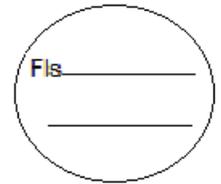




# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



**CONTRATO Nº 089/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2022**  
**DISPENSA Nº 049/2022**

Contrato de Serviço celebrado entre o Município de Rodeiro - MG e o Consórcio Intermunicipal Multifinâritario do Vale Paraibuna - CIMPAR.

Pelo presente instrumento de contrato de serviço que celebram entre si:

1 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rodeiro, inscrita no CGC do MF sob nº 18.128.256/0001-44, localizada à Praça São Sebastião, 215 – Centro, Rodeiro – MG, representada pelo Sr. Prefeito Municipal José Carlos Ferreira, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº MG-4.680.424 - PC/MG, e CPF nº 610.085.406-68, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro /MG, CEP 36.510-000.

2 – CONTRATADA **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE PARAIBUNA-CIMPAR**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.565.740/0001-45, com endereço à Av. Rui Barbosa, 642, Bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora - Minas Gerais, neste ato representado por seu presidente o Sr. Jose Maria Novato, portador do CPF nº 529.658.566-68 e RG nº M4170012.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula primeira** – Aplicam-se ao presente contrato de serviço as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93.

**Cláusula segunda** – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

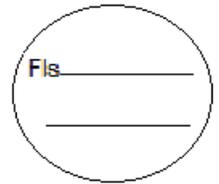
## **DO OBJETO**

**Cláusula terceira** – Constitui objeto do presente contrato Contratação de empresa para prestação de serviço de castração, através do Consórcio Intermunicipal Multifinâritario do Vale do Paraíba – CIMPAR, pela Secretaria Municipal de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



## DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**Cláusula quarta** – O CIMPAR será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço observará:

Castração de Animais, consistente em:

I – Promover e executar programas de educação em saúde, guarda responsável e esterilização cirúrgica em “mutirões de castração”;

II – Objetivo de reduzir, significativamente, a população de animais abandonados nas ruas e, conseqüentemente, evitar o sofrimento deles como frio, fome, falta de abrigo, acidentes de trânsito, possíveis agressões, doenças bem como zoonoses;

III – Assegurar bom atendimento aos animais através da atuação de Médico Veterinário capacitado e experiente, devidamente inscrito no CRMV, através de técnicas minimamente invasivas utilizando anestesia geral eficiente garantindo assim, a indesejada procriação desordenada destes animais afetando diretamente na superpopulação dos animais errantes;

IV - Fornecimento de equipe especializada, composto de 02 (dois) Médicos Veterinários capacitados em anestesia, cirurgia e experientes e 01 auxiliares veterinários,

V – Uma Clínica Móvel denominada “Castra Móvel”.

**Parágrafo Primeiro:** Pelos serviços contratados o Município Consorciado pagará ao CIMPAR o Valor total: R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais) sendo o valor pago em até 5 (cinco) dias após emissão de nota fiscal.

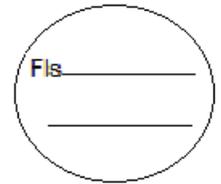
**Cláusula quinta** – São direitos do ente consorciado:

- a) Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações via relatório, dos serviços desenvolvidos pela equipe.
- b) Receber capacitação para utilização dos serviços desenvolvidos pelo consórcio;
- c) Receber suporte técnico;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



- d) Requisitar correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do consórcio;

**Cláusula sexta** – São deveres do ente consorciado:

- a) Prestar as informações solicitadas pela CIMPAR;
- b) Transferir, de acordo com o Contrato de Serviço, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do contrato.
- c) Providenciar o suporte local para as atividades desenvolvidas pela equipe.

### **DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**Cláusula sétima** – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Associação, sendo que a CIMPAR deverá, especialmente:

- a) elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

### **DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL**

**Cláusula oitava** – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

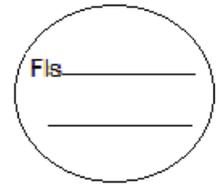
### **DA VIGÊNCIA**

**Cláusula nona** – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro do ano de 2022, salvo manifestação expressa pela rescisão unilateral pelas partes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



## DAS PENALIDADES

**Cláusula décima** – O consorciado inadimplente com a CIMPAR será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

**Cláusula décima primeira** – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

**Cláusula décima segunda** – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de três meses, o ente consorciado poderá ser excluído do projeto, mediante deliberação do Conselho de Administração.

## DA RESCISÃO

**Cláusula décima terceira** – O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

## DO FORO

**Cláusula décima quarta** – Fica eleito o foro da Comarca de Ubá - MG para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

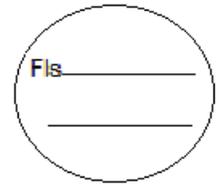
**Cláusula décima quinta** – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rodeiro, 14 de Julho de 2022.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



José Carlos Ferreira  
Prefeito Municipal

Jose Maria Novato  
Presidente do CIMPAR

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: